



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI N.º 603 / 2.001

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÁGUAS MORAES SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado fazer Concessão de Direito Real de Uso em favor da Associação do Povo Indígena Rikbaktsa - ASSIRIK, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.397.708/0001-28, estabelecida no Território Indígena Rikbaktsa em Juína estado de Mato Grosso, da área de terras urbana com 2.016,00 m² (Dois mil e dezesseis metros quadrados), desmembrada da Área Maior com 7.863,99 m² (Sete mil e oitocentos e sessenta e três metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados) denominada de “Área Verde Beira - Rio – Reserva Municipal”, situada no Distrito de Fontanillas em Juína, com os seguintes limites e confrontações: Começa onde está cravado o MP-01 na confrontando da Alameda Jacarandá e Estrada Comunitária. Do MP-01 ao MP-02, com a distância de 32,00 m, segue rumo magnético 02º 30' 00" NW, limitando-se com a Estrada Comunitária; Do MP-02 ao MP-03, com a distância de 21,00 m, segue rumo magnético 34º 15' 00" NE, limitando-se com a Estrada Comunitária; Do MP-03 ao MP-04, com a distância de 59,76 m, segue rumo magnético 57º 14' 08" SE, limitando-se com a Área remanescente; Do MP-04 ao MP-05, com a distância de 20,16 m, segue rumo magnético 34º 45' 00" SW, limitando-se com a Faixa de Reserva Beira - Rio; Do MP-05 ao MP-01, com a distância de 49,00 m, segue rumo magnético 35º 05' 00" NW, limitando com o Setor Urbano de Fontanillas. Chega-se assim ao marco que teve o seu ponto de partida.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

Art. 2.º - A concessão de que fala o artigo anterior é feita pelo prazo de 10 (dez), anos podendo ser cassada, caso a favorecida venha a descaracterizar a destinação original de seu Estatuto.

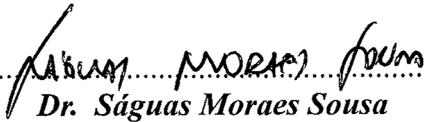
Parágrafo Único - A presente concessão será renovada automaticamente, por igual período, caso a favorecida continue cumprindo com a finalidade de seu Estatuto.

*Art. 3.º - A presente concessão é feita nos termos do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e como tal, deverá figurar na competente escritura, cláusula que determine a **inalienabilidade** desse imóvel para terceiros, pelo beneficiário.*

Art. 4.º - Fica a referida área, desafetada de sua destinação original e dispensado de concorrência pública.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 03 de
Julho de 2.001.*


.....
Dr. Ságuas Moraes Sousa
Prefeito Municipal